



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 108/2020

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

<b>PROCESSO:</b> 10030000391/19
<b>REQUERENTE:</b> JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
<b>CPF/CNPJ:</b> 20.374.765/0001-07
<b>INTERVENÇÕES REQUERIDAS:</b> INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA ÁREA DE 0,3800 HECTARES E CORTE DE 17 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS E VIVAS.
<b>BIOMA:</b> MATA ATLÂNTICA
<b>PROPRIEDADE:</b> FAZENDA BÁLSAMO
<b>MUNICÍPIO:</b> PRATÁPOLIS/MG

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, decide:

Considerando a solicitação de emissão de autorização para intervenção em APP sem supressão vegetação nativa em 0,3800 hectares corte de 17 árvores isoladas nativas e vivas, junto ao imóvel Fazenda da Prata, matrícula 10.069, CRI Pratápolis/MG, para fins de extração de argila usada na fabricação da cerâmica vermelha, requerida pelo empreendimento José Eurípedes Ferreira dos Santos EPP – CNPJ 20.374.765/0001-07.

Considerando que o empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº. 7190/2016 para a atividade de extração de argila usada na fabricação da cerâmica vermelha, com produção bruta de 10.000 t/ano, válida até 30/11/2020, junto a área da poligonal ANM nº. 832.181/2015, localizada na propriedade em questão – Fazenda da Prata – objeto do requerimento deste processo – 100300.00391/19.

Considerando que o empreendimento possui outra AAF nº 9340/2017, para realizar a mesma atividade, na Fazenda Mamono/Pontal, município de Pratápolis, área da poligonal ANM nº. 832.454/2009, com produção bruta de 10.000 t/ano, válida até 20/12/2021.

Considerando que o empreendimento possui outra AAF nº. 1339/2018, para a realização da mesma atividade, na Fazenda Antinha, município de Cássia, área das poligonais ANM nº 831.236/2013, 832.179/2015 e 832.180/2015, com produção bruta de 10.000 t/ano, válida até 19/02/2022.

Considerando que o empreendimento possui LAS Cadastro nº. 48390417/2019, para a mesma atividade, na Fazenda Mamono/Pontal e Sítio São José, área das poligonais ANM nº 833.833/2012, 831.348/2015, 831.349/2015 e 832.182/2015, com produção bruta de 12.000 t/ano e, válida até 13/02/2029.

Considerando que o empreendimento formalizou na SUPRAM Sul, em 02/08/2019, o processo administrativo de LAS - Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 436/2016/002/2019, requerendo a atividade listada segundo a DN 217/17, “Extração de argila para utilização na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02- 6, na propriedade Fazenda Balsamo, município de Pratápolis, área da poligonal ANM nº. 830.011/2019, com produção bruta de 50.000 t/ano.

Considerando que para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento, conforme o artigo 11 da DN 217/17.

Considerando a somatória dos parâmetros das licenças ambientais vigentes e do requerido no processo administrativo de LAS - Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 436/2016/002/2019, **que resultará em um empreendimento de porte grande e classe 4, onde a análise do licenciamento se fará da forma concomitante, através de LAC 1**, que por sua vez contemplará a análise da intervenção ambiental ora requerida neste processo – 100300.00391/19.

Considerando ainda que o interessado fora notificado a realizar a inscrição da propriedade e do projeto pretendido junto ao sistema SINAFLOR, em 25/07/2019, tendo sido prorrogado o prazo para comprovação da inscrição até a data de 01/11/2019, e ainda sim não fora realizado a inscrição junto ao SINAFLOR.

Considerando que o Decreto nº 47.383/18, ao estabelecer normas para licenciamento ambiental, determinou à competência da Semad para a decisão das intervenções ambientais vinculadas ao licenciamento ambiental:

“Art. 6º – Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts . 5º e 24.”

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do presente processo, haja vista incompetência do IEF para a decisão**, ficando consignado, que caso haja taxas a serem pagas, quando da notificação desta decisão, deverá ser notificado o responsável ao seu adimplemento.

Notifique-se e, após, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 14/05/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14308253** e o código CRC **07805B12**.